

PARECER JURÍDICO Nº 18/2025

Dispensa nº 07/2025

Processo Administrativo nº 14/2025

Com fulcro no artigo 44, § 3º, da Lei nº 836/2015; artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 106 do Decreto nº 460/2022, esta Procuradoria requer seja melhor formalizado o presente processo, solicitando-se sejam adotadas as seguintes providências para saneamento de impropriedades:

- 1) Verifica-se conforme informação constante dos autos que ds 4 orçamentos juntados a embasar a pesquisa de mercado, 3 foram obtidos em empresas situadas na mesma cidade de Birigui-SP, assim, em virtude do que dispõe o artigo 23, §1º, IV, da Lei 14133/2021, deve ser apresentado pela Divisão de Educação:
 - a) Juntado outros orçamentos ampliando a pesquisa de mercado ou, não sendo possível, que se justifique nos autos a Secretaria requisitante;
 - b) Juntada da justificativa para a escolha das empresas para a pesquisa de preços.

Após o atendimento à diligência deve o processo ser reenviado à esta Procuradoria para parecer.

São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 05 de fevereiro de 2025. 65ª da Emancipação Política do Município.

RONNY CARVALHO DA SILVA

Procurador do Município

OAB/PR 52.687 – Matrícula 450/1